



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 054/10

*Rubens Lopes da Costa Filho*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o filiado TANGUÁ ESPORTE E CULTURA E LASER Ltda, no dia 10 de março de 2010, encaminhou aos Poderes da FERJ e-mails nos quais manifestava sua desistência em participar das competições previstas para este ano, em especial o Campeonato Estadual da Série C de Profissionais;

*CONSIDERANDO* que a hipótese de licença esportiva está terminantemente afastada, visto ser intempestiva em razão da Circular do Departamento de Normas Estatutárias, publicada no B.O nº 7787 de 09 de outubro de 2009, que fixava o dia 29 de outubro de 2009 como prazo final para solicitação de tal concessão;

*CONSIDERANDO* que o artigo 59, § 3º, V, do Estatuto da FERJ dispõe que todos os filiados devam disputar os campeonatos e torneios previstos no próprio Estatuto, Regulamento e calendário anual aprovado pela Assembleia Geral até o final;

*CONSIDERANDO* que, segundo o artigo 62 do Regulamento Geral das Competições de 2010, o clube que confirmar sua participação em qualquer competição de profissionais e desistir da disputa da mesma, após a publicação definitiva da tabela, será multado e, caso pertença à série C, impedido de participar por um ano de qualquer competição da FERJ;

*CONSIDERANDO* que a desistência do clube foi formalizada após a publicação definitiva da tabela do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 ocorrida em 06 de janeiro de 2010 no B.O nº 7827, com republicação no dia 09 de março de 2010, conforme B.O nº 7867;

*CONSIDERANDO* decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 175/2010 que aplicou multa prevista no artigo 62 do R.G.C, além de suspender o clube por um ano de qualquer competição promovida pela FERJ;

### RESOLVE

**Cumprir a determinação** do TJD/RJ, aplicando a pena de suspensão por **um ano** ao *Tanguá Esporte e Cultura e Laser Ltda de qualquer competição promovida por esta Federação de Futebol.*

Outrossim, ressalte-se que o referido clube deverá procurar o Departamento Financeiro da FERJ com vistas ao adimplemento da pena pecuniária imposta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**